



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação aos arts. 148 e 236, da Lei
1.773, de 31 de dezembro de 1990.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 148, da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado
pelo inciso III, da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994 e pelo art. 1º, da Lei n.º 2.237, de 8
de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148. Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimento,
serão acrescidos de juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à
razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor original do
débito”.**(NR)

Art. 2º O art. 236, modificado pelo art. 1º, da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro
de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 236. Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimentos,
serão de multa de 0,08% (zero vírgula oito por cento) ao dia de atraso, até o limite de 5%
(cinco por cento) calculada sobre o valor original de débito”.**(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, produzindo seus
efeitos sobre os créditos tributários vencidos e vincendos.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único, do art. 148 e os incisos I, II e III, do
art. 236, da Lei 1.733, de 31 de dezembro de 1990.

Congonhas, 12 de dezembro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal